



PROJETO DE LEI N° 1.382, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Institui o dia 6 de junho
como o Dia de Combate à
Hanseníase no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 6 de junho como o Dia de Combate à Hanseníase.

Art. 2º O Dia de Combate à Hanseníase fica incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a realização de atividades relativas a esta data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2004.